



FÁTIMA GUERRA

Consultora da Ordem dos  
Contabilistas Certificados  
comunicacao@occ.pt

## Pagamento por conta em 2021

Numa altura em que se começam a ultimar os trabalhos de encerramento de contas relativos a 2020, as entidades têm de iniciar o cálculo de antecipação do pagamento por conta do imposto devido no ano seguinte. É essencial um bom planeamento de tesouraria, face a eventuais adiamentos prestacionais que muitas entidades se viram obrigadas a aderir, em consequência da crise pandémica que vivemos. Sabemos, em termos simplistas, que os pagamentos por conta a efetuar em 2021 são calculados com base no imposto liquidado em 2020, líquido de retenções na fonte. Sendo entregues em três prestações durante o exercício, com os seguintes vencimentos: julho, setembro e 15 de dezembro.

Com a Lei do Orçamento do Estado para 2021, criou-se uma falsa expectativa de suspensão dos pagamentos por conta que abrangia as entidades classificadas como

micro, pequenas e médias empresas, pelos critérios definidos no artigo 2.º do anexo ao Decreto-Lei n.º 372/2007. Sendo, a 26 de março, data em que é publicado o Decreto-Lei n.º 24/2021 que estabelece, entre outras medidas, o alargamento dos regimes de diferimento de obrigações fiscais em sede de Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas, que o legislador identifica como será conferida a dispensa dos pagamentos por conta a efetuar em 2021. Distingue, então, o referido diploma que estas entidades apenas poderão ficar dispensadas de efetuar 50% do valor apurado no segundo pagamento por conta (a efetuar em setembro de 2021, ou no 9.º mês do período de tributação diferente do ano civil) desde que tenham obtido um volume de negócios em 2020 até 2.000.000 euros, e se, pelos elementos de que disponham, o montante do pagamento por conta já efetuado seja igual ou superior ao imposto que será devido com base

na matéria coletável do período de tributação de 2021.

Afere-se, desse modo, que não há qualquer dispensa de as entidades efetuarem o primeiro pagamento por conta em julho de 2021.

Apenas se permite a flexibilização do (1.º e 2.º) pagamento por conta em três prestações mensais de igual montante (com o valor de pagamento mínimo de 25 euros).

As entidades que pretendam aderir ao pagamento em prestações deve fazê-lo até 31 de julho, ou até ao 7.º mês, se o período de tributação for diferente do ano civil (último dia do prazo do 1.º pagamento por conta). Que, neste caso, será também a data-limite para efetuar 1/3 do valor relativo ao 1.º pagamento por conta. As restantes prestações serão igualmente efetuadas até 31 agosto e 30 de setembro, ou até ao último dia do 8.º e 9.º mês do período de tributação diferente do ano civil, respetivamente. O último dia do prazo para o pagamento

em prestações do 2.º pagamento por conta (ou de até 50% do 2.º pagamento por conta), será respetivamente: 30 de setembro; 31 outubro e 30 de novembro, ou até ao último dia do 9.º, 10.º e 11.º mês do período de tributação diferente do ano civil.

Para o terceiro pagamento por conta (com data-limite de pagamento a 15 de dezembro de 2021, ou até dia 15 do 12.º mês se o período de tributação for diferente do ano civil), a dispensa será a que já se encontra prevista do Código do IRC.

Para as entidades que optem pela redução de 50% do 2.º pagamento por conta, mas que, entretanto, venham a verificar, em consequência dessa redução, que deixa de ser paga uma importância superior a 20% da que, em condições normais, teria sido entregue, devem proceder ao pagamento desse montante até ao último dia do prazo para o terceiro pagamento, sem quaisquer ónus ou encargos.